



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 09/2025

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem por meio do presente, solicitar, após consulta ao Plenário, que seja encaminhando o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, com cópia para o Procurador-Geral do Município, Drº Danilo Soares de Oliveira, com cópia para Secretaria Municipal de Administração Sra. Celeste Leite Froes, Solicitando a verificação de um estudo de implantação do seguro de vida para os servidores municipais em especial àqueles servidores que exercem funções de risco à integridade física.

Conforme Lei Municipal Nº 4.240, 02 de Julho de 2020, em anexo.

Sendo só para o momento, coloco-me á disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Montes Claros, 30 de Março de 2025

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº 4.240, DE 02 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Montes Claros, a contratação de Companhia de Seguro, através de licitação, para fornecimento de seguro de vida em grupo, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º - A participação do servidor municipal será facultativa, mediante opção escrita e autorização para o desconto de sua contribuição, que corresponderá à integralidade do valor da mensalidade do seguro.

Parágrafo Único – Nos casos em que o exercício da função envolva risco à integridade física do servidor, o Município de Montes Claros fica autorizado a contribuir com o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro, cabendo ao servidor o complemento, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de julho de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

